



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111/2013.

“Disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Municipal, por meio da SESETRAN – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ao constatar a existência de veículo automotor abandonado na via pública da cidade, afixará nele adesivo cientificando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, conforme modelo no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;

II – não possuir placa de identificação obrigatória;

III – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – em mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

V – oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes, bem como estar servindo de abrigo para usuário de drogas ilícitas e prostituição.

Art. 2º Se completados 10 (dez) dias de abandono, a contar da afixação do adesivo, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, o veículo automotor deverá ser recolhido para o depósito apropriado.

§1º Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura Municipal providenciar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor, que regulam a matéria.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§2º Uma vez identificado, o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, (Anexo II), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a cobrança de preço público das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Decorrido o prazo de 90 (noventa dias), sem a reclamação apropriada e pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, para investimentos em engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de julho de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

ANEXO I

Conforme dispõe a Lei nº _____, fica o proprietário ou responsável por este veículo a providenciar sua remoção da via pública, no prazo de 15 (quinze) dias (corridos), a contar dessa data.

O não atendimento resultará na remoção do veículo para o pátio municipal.

SBO -----/-----/-----

AFT Mat. -----



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ANEXO II

Conforme dispõe a Lei nº _____, o Sr _____, proprietário do veículo placas _____, fica notificado que o mesmo foi removido da via pública e recolhido ao pátio municipal.

No prazo de 15 (quinze) dias poderá ser liberado após resarcimento aos cofres públicos das despesas decorrentes de remoção e estadia, conforme dispõe o artigo 262 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 e Resolução nº 53/98 do CONTRAN.

Após 90 (noventa) dias, a contar da data do recolhimento, o veículo será objeto de hasta pública, conforme dispõe o artigo 328 do CTB e Resolução nº 331/09 do CONTRAN.

Ciente: _____

Data----/----/----

Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referido projeto de lei dispõe sobre os veículos abandonados na via pública desta urbe.

Primeiramente, importante destacar que a matéria em discussão é de relevante interesse público, sendo que a concretização da proposta representará um marco para a segurança e saúde pública do Município.

Vale ainda ressaltar que o abandono de tais veículos na via pública são potenciais criadouros do mosquito *aedes aegypti*, pois acumulam água que os abriga, sendo ainda utilizados como lixeiras.

Ademais, são utilizados também como locais de prostituição e consumo de entorpecentes, além de homizar marginais.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal